



Prefeitura Municipal de Ananindeua
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF
Procuradoria Fiscal

PROCESSO Nº: 0010220/08/2014

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGE
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor Procurador Geral do Município,

Em atenção ao despacho exarado por Vossa Senhoria, referente ao **PROCESSO Nº: 0010220/08/2014**, o qual trata de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços – GOVBR, para prestação de serviços de manutenção e suporte técnico do software – Sistemas de Receitas, do qual é autora e, por conseguinte, detém a exclusividade para comercialização no tocante a todos os aspectos que envolvam a utilização de tal sistema, o qual, atualmente, é a única ferramenta de gerenciamento e controle da arrecadação dos tributos municipais de Ananindeua, bem como, de toda gestão administrativa das atividades inerentes à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

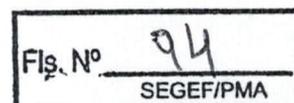
Sobre as citadas e relevantes exigências para contratação por inexigibilidade, em sendo esta, pela razão da escolha do fornecedor/executante e justificativa do preço, temos a fazer as considerações a seguir:

1. Com relação a “razão da escolha do fornecedor ou executante”:

1.1. O fornecedor foi determinado em função de que a Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços – GOVBR, é a desenvolvedora dos sistemas que hoje são utilizados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF e tem a exclusividade para comercialização, atualização, manutenção, treinamento e consultoria desses produtos em todo o Brasil e, por conseguinte, é a única autorizada a integrar seus softwares, conforme se vê nas declarações juntadas ao processo, para as quais, anexamos ainda, a confirmação, pelas referidas Entidades, da emissão e certificação de tais documentos, obedecendo ao que determina a Orientação Normativa AGU nº16, de 1º de abril de 2009 e também a Súmula nº 255/2010 do TCU.

1.2. Pelo que acompanhamos, esse tipo de exclusividade é comum na área de tecnologia da informação, visto que, a construção de sistemas é um trabalho autoral, sendo os códigos gerados de forma personalizada, utilizando milhões de linhas escritas, o que faz com que desenvolvedores tenham muitas dificuldades para compreender os códigos escritos e, a partir daí, procederem à manutenção dos sistemas, dentro dos parâmetros que foram desenvolvidos, de maneira segura e eficaz, conforme vemos, nos autos, a Justificativa Técnica quando informa que o produto é singular e único capaz de atender às necessidades da Administração, não havendo similar compatível, de maneira que não há alternativa senão a presente contratação.

1.3. Podemos considerar ainda que:





Prefeitura Municipal de Ananindeua
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF
Procuradoria Fiscal

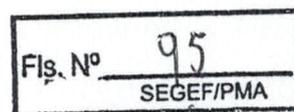
- a) que a empresa em comento, é o fornecedor que construiu o sistema, que possui conhecimento consolidado, sendo capaz de produzir com alto desempenho, uma vez que, é de grande necessidade a realização de alterações legais em função da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 131 e NBCASP;
- b) outro aspecto em relação à dita contratação, é em razão da confiabilidade para garantir a integridade das informações, proteção e segurança dos acessos;
- c) necessário se faz a manutenção do nível de integração entre os módulos do sistema que atende esta Secretaria, com o que atende a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças do Município e Portal de Transparência, conforme determina a NBCASP e a LC 131;
- d) tal fornecedor é uma empresa de porte nacional e, quando contratada para o desenvolvimento do citado sistema, apresentou excelente nível técnico na estrutura de trabalho e no nível dos seus profissionais (domínio na linguagem de programação, escolaridade, certificações internacionais – CMMI e tempo de experiência);
- e) as Instituições ASSESPRO e SEPROSC, ambas de Santa Catarina, sede da Empresa, assim como, Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, gozam de legitimidade quanto à emissão do que se refere o Art. 25, I da Lei nº 8.666/93, não somente como justificativas para tal procedimento, mas, principalmente, por garantir, através das certidões de exclusividade, a confiabilidade, segurança e eficiência no efetivo funcionamento do sistema, dentro de suas características específicas e essenciais objetivadas pela Administração.

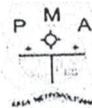
Somente com a contratação dos serviços em comento, passa-se a ter informações totalmente integradas, o que possibilita ao cidadão, acesso a um atendimento com uma série de serviços via internet, se estabelecendo assim, um modelo de gestão mais apropriado ao desenvolvimento do Município, e ainda facilitando tanto a vida do administrado, como do administrador.

2. Com relação à “justificativa de preço”:

2.1. nessa contratação, o preço inclui todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como, todo o atendimento e suporte necessários para a garantia do desempenho de todos os módulos do sistema em uso na SEGEF, e, alguns já em uso, inclusive, por outras Unidades deste Município de Ananindeua;

2.2. inclui-se, ainda neste, a implantação dos módulos de Declaração Eletrônica do ISSQN e da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços que substituirão os sistemas que estão em uso no momento, reduzindo assim, os custos desta Secretaria e ficando com sistema totalmente integrado, diferentemente do que é hoje, e, diante disso, evitando que ocorram inúmeros problemas de gestão e de atendimento legal;





Prefeitura Municipal de Ananindeua
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF
Procuradoria Fiscal

2.3. os módulos que compõem o software – Sistema de Receitas, referido nesta contratação são:

- I. Administração de Receitas;
- II. Atendimento ao Cidadão;
- III. Declaração Eletrônica do ISSQN,
- IV. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica,
- V. Tramitação de Processos,
- VI. Tramitação de Processos – Internet,
- VII. Textos Legais e
- VIII. Textos Legais – Internet;

2.4. inclui, também, os serviços de suporte técnico nos níveis locais, técnico residente, equipe local na cidade de Belém do Pará, equipe de segundo nível e fábrica de software disponíveis para acesso remoto via internet e/ou telefone;

2.5. inclui ainda fornecimento de Link de Internet com largura de banda de 10 Mbps para atendimento ao uso dos módulos de atendimento ao munícipe, e

2.6. finalmente, inclui, o treinamento de todos os usuários envolvidos no processo;

No que tange as planilhas com os preços cobrados em outras prefeituras, elas demonstram os preços praticados, exatamente, para os mesmos produtos. Nesta questão, temos que, o aspecto técnico, deve, necessariamente, ser levado em consideração para efeito de comparação das propostas, pois, diz-se que, a existência de mais de um fornecedor não desnatura a inviabilidade de competição, uma vez que, esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação, que é o critério objetivo de julgamento, o qual está relacionado ao objeto, e não à quantidade de fornecedores que atuam no mercado. Outros fornecedores informariam preços dos seus próprios produtos, que poderiam ser até mais em conta, mas daí o que dizer do conhecimento sobre o produto para efetiva manutenção de forma segura, adequada e confiável?

Ainda em relação ao preço apresentado para os serviços, numa rápida comparação ao sistema que, atualmente, atende esta Secretaria, com um único módulo do Sistema de Declaração Eletrônica do ISSQN e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – a GISS ONLINE, operando a partir de outra contratação, o Município desembolsa mensalmente o valor de R\$59.950,00. Por esta questão, constata-se que, caso os serviços sejam contratados, considerável é a economia num período de 12 (doze) meses, sem contar a rápida e segura solução aos problemas existentes no que concerne a integração em um só sistema, das atividades inerentes à SEGEF como atualizar dados para auxiliar na direção e execução da política fiscal e tributária do município; planejar, executar e manter atualizadas as atividades referentes ao lançamento; à cobrança e à arrecadação de tributos, além de receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal; avaliando



Prefeitura Municipal de Ananindeua
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF
Procuradoria Fiscal

de forma periódica a eficácia, eficiência e pertinência do Código Tributário do Município, formulando, sempre que necessário, propostas para seu melhoramento e atualização; auxiliar na administração da Dívida Ativa do Município, bem como, manter dados atualizados para cobrança judicial, assim como, a cobrança de dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; e nessa esteira, a atualização e manutenção integral do sistema, para coleta de dados que ajudem na geração de relatório geral único referente à arrecadação e demais rotinas, cujas estão prejudicadas em quase 02 (dois) anos. Sem contar que se está às vésperas do final do exercício financeiro de 2014, sem que se tenha dados para elaboração do relatório anual de gestão de tributos do ano em curso.

Outro ponto que, pode-se considerar mais preocupante ainda, em caso de não contratação do referido sistema, é quanto à programação da Secretaria, voltada, exatamente, ao gerenciamento e administração da arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2015. Ressalta-se que, a receita maior no orçamento do município de Ananindeua, provém da arrecadação própria, a qual, também, é voltada para os investimentos no desenvolvimento econômico e social local, e esta confirmação de arrecadação, sem a menor dúvida, seria prejudicada sobremaneira, visto que não há mecanismo com as características específicas, inerentes e peculiares que se apresentem como solução viável para atender às necessidades da administração, a não por tal contratação.

Pelo exposto, em atendimento às considerações da Procuradoria Geral do Município, acredita-se justificada a razão da escolha do executante, bem como, o preço dos serviços propostos que, de forma complementar, aos autos foram instruídos, com os pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, conforme acima delineados.

Assim, segue o presente, em devolução, à essa Diretoria para os trâmites necessários quanto ao encaminhamento à análise superior e conclusiva do Controle Interno e Procuradoria Geral do Município.

Ananindeua, 08 de outubro de 2014


Ana Nélia Mota Vinhote
Assessoria Jurídica/SEGEF/PMA
OAB/PA Nº 9019